

**Lei nº 1062/2003**

**Dispõe sobre a concessão de “auxílio deslocamento”, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurada a concessão de “auxílio deslocamento”, ao servidor da Administração Pública Municipal, que for designado para cumprir suas obrigações funcionais fora da sede do Município de Dois Vizinhos e que utilize como meio de transporte, veículo próprio.

§ 1º - O “auxílio deslocamento” de que trata este artigo, será o equivalente a 20% (vinte por cento) do preço à prazo do litro da gasolina, verificado no dia 30 do mês imediatamente anterior ao do pagamento, por quilômetro rodado.

§ 2º - O “auxílio deslocamento” de que trata esta Lei, não se estende aos integrantes do Quadro do Magistério, que terão regulamento próprio, instituído por Lei.

§ 3º - O “auxílio deslocamento” compreende o pagamento total das despesas de manutenção e conservação do veículo.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria, a qual o servidor estiver lotado, a verificação da necessidade de tais deslocamentos, a sua periodicidade, quilometragem percorrida, bem como a emissão de relatório mensal, individualizado por servidor.

**Art. 3º** - O valor do “auxílio deslocamento” verificado no período compreendido entre o dia 1º e 30 de cada mês, será pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação do relatório consignado no art. 2º da Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três, 42º ano de Emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli**  
**Prefeito**